



PREFEITURA MUNICIPAL

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020  
TIPO MAIOR OFERTA**

## I – PREÂMBULO

1.1. O Município de Bonfinópolis de Minas, com sede na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Jardim Cinelândia, CEP 38650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.138/0001-82, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 083, de 02 de julho de 2020, torna público a realização do Processo Licitatório nº 069/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020, para alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município, com opção de compra por interesse social.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e pela Lei Municipal n. 1.341 de 16 julho de 2020, que “Autoriza a alienação dos imóveis públicos que menciona, com opção de compra por interesse social e dá outras providências”.

1.3. A abertura dos envelopes contendo a proposta técnica e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonfinópolis de Minas, do seguinte modo:

### **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES No. 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) E N. 02 (PROPOSTA)**

**DIA: 25/08/2020**

**HORA: 09:00**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Jardim Cinelândia, CEP 38.650-000.**

1.4. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer no mesmo dia ou em outra data a ser devidamente divulgada, após a classificação das propostas técnicas e esgotada inteiramente a fase recursal.

1.4.1. Considerando as restrições de aglomeração de pessoas devido a pandemia decorrente do Coronavírus, a sessão de julgamento das propostas poderá ocorrer com restrições de pessoas no recinto, sendo que nesse caso, a sessão será transmitida ao vivo pela página da Prefeitura Municipal, pelo canal do Facebook.

1.5. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bonfinópolis de Minas, nomeada pela Portaria nº 083, de 02 de julho de 2020.



1.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, **TODOS OS LAUDOS DE AVALIAÇÃO E ESCRITURA DOS IMÓVEIS.**

1.8. Para perfeita compreensão das normas que regulam esta licitação, os interessados deverão examinar atentamente todas as peças (Edital e seus Anexos).

1.9. A entrega de proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante e, na expressão da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após esse ato, a Comissão de Licitação não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital, salvo prévia e tempestiva impugnação.

## II - DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a alienação de 65 (sessenta e cinco) imóveis integrantes do patrimônio público municipal, devidamente autorizada pela Lei 1.341, de 16 de julho de 2020, conforme descrição e caracterização a seguir:

Ordem	Quadra	Lote	Nº Matrícula CRI	Área m <sup>2</sup>	Valor da Avaliação (R\$)
1.	16	01	4604	226,05	R\$5.000,00
2.	16	02	4605	226,05	R\$4.200,00
3.	16	03	4606	226,05	R\$3.600,00
4.	16	04	4607	226,05	R\$3.500,00
5.	16	05	4608	226,05	R\$3.300,00
6.	16	06	4609	226,05	R\$3.000,00
7.	16	07	4610	226,05	R\$3.000,00
8.	16	08	4611	226,05	R\$3.200,00
9.	17	01	4612	226,05	R\$3.200,00
10.	17	02	4613	226,05	R\$2.600,00
11.	17	03	4614	226,05	R\$2.500,00
12.	17	04	4615	226,05	R\$2.000,00
13.	12	01	4554	271,40	R\$6.000,00
14.	12	02	4555	272,08	R\$5.000,00
15.	12	03	4556	272,76	R\$5.000,00
16.	12	04	4557	273,44	R\$5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL

**BONFINÓPOLIS DE MINAS**

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

17.	12	05	4558	304,07	R\$5.000,00
18.	12	06	4559	304,91	R\$5.000,00
19.	12	07	4560	300,72	R\$5.000,00
20.	12	08	4561	302,84	R\$5.200,00
21.	12	09	4562	308,60	R\$5.200,00
22.	12	10	4563	309,31	R\$5.200,00
23.	12	11	4564	279,50	R\$5.200,00
24.	12	12	4565	280,08	R\$5.200,00
25.	12	13	4566	280,66	R\$5.200,00
26.	12	14	4567	281,23	R\$6.200,00
27.	13	02	4569	322,36	R\$5.000,00
28.	13	03	4570	320,91	R\$5.000,00
29.	13	04	4571	319,46	R\$5.000,00
30.	13	05	4572	352,60	R\$5.000,00
31.	13	06	4573	350,81	R\$5.000,00
32.	13	07	4574	343,30	R\$5.000,00
33.	33	01	5550	260,14	R\$4.500,00
34.	33	02	5551	260,72	R\$4.200,00
35.	33	03	5552	261,31	R\$4.200,00
36.	33	04	5553	261,89	R\$4.200,00
37.	33	05	5554	262,47	R\$4.200,00
38.	33	06	5555	263,06	R\$4.000,00
39.	33	07	5556	263,64	R\$4.000,00
40.	33	08	5557	264,22	R\$4.000,00
41.	33	09	5558	264,81	R\$3.800,00
42.	33	10	5559	265,39	R\$3.800,00
43.	33	11	5560	266,01	R\$3.800,00
44.	33	12	5561	262,30	R\$3.600,00
45.	33	13	5562	261,74	R\$3.600,00



46.	33	14	5563	261,15	R\$3.600,00
47.	33	15	5564	260,57	R\$3.600,00
48.	33	16	5565	259,99	R\$3.600,00
49.	33	17	5566	259,40	R\$3.800,000
50.	33	18	5567	258,82	R\$3.800,00
51.	33	19	5568	258,24	R\$3.800,00
52.	33	20	5569	257,65	R\$3.800,00
53.	33	21	5570	257,07	R\$3.800,00
54.	33	22	5571	256,48	R\$4.200,00
55.	34	01	5572	283,09	R\$4.000,00
56.	34	02	5573	281,94	R\$3.800,00
57.	34	03	5574	280,78	R\$3.800,00
58.	34	04	5575	279,63	R\$3.800,00
59.	34	05	5576	278,47	R\$3.800,00
60.	34	06	5577	277,31	R\$3.800,00
61.	34	07	5578	276,15	R\$3.500,00
62.	34	08	5579	275,00	R\$3.500,00
63.	34	09	5580	273,84	R\$3.000,00
64.	34	10	5581	272,68	R\$3.000,00
65.	34	11	5582	271,52	R\$3.500,00

2.2. Os valores indicados como avaliação de cada bem imóvel colocado para alienação, os quais foram definidos pela Comissão de Avaliação, constituem os valores obrigatórios para o lance mínimo da proposta de preços, sob pena de desclassificação do proponente.

### III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente licitação todas as pessoas físicas que preencham os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital.

3.2. O Município de Bonfinópolis de Minas reserva-se o direito de, presentes as razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la, total ou parcialmente, sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização ou reclamação judicial.





PREFEITURA MUNICIPAL

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

3.3. É reservado, ainda, ao Município de Bonfinópolis de Minas o direito de não concretizar a venda, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

3.4. Somente poderão participar da presente licitação pessoas consideradas de baixa renda, assim entendidas aquelas que tenham renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

3.5. É vedada a participação na presente licitação de pessoa que tenha imóvel próprio na zona urbana da cidade de Bonfinópolis de Minas.

3.5.1. Comprovada por qualquer meio que a pessoa não atende o disposto no item 3.5, a pessoa será excluída da presente licitação ou ainda anulado negócio dela decorrente.

#### IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia do edital estará à disposição dos interessados para download no site oficial da Prefeitura (<http://www.bonfinopolis.mg.gov.br>).

4.2. As pessoas físicas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.bonfinopolis.mg.gov.br>, bem como as publicações na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site <http://www.bonfinopolis.mg.gov.br>, informar sua razão social e seu e-mail.

4.4. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Jardim Cinelândia, CEP 38.650-000, Bonfinópolis de Minas – MG, e-mail [licitabonfinopolis@gmail.com](mailto:licitabonfinopolis@gmail.com) ou fone (38) 3675-1121, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.5. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail [licitabonfinopolis@gmail.com](mailto:licitabonfinopolis@gmail.com), fax, ou disponibilizadas no site <http://www.bonfinopolis.mg.gov.br> no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.6. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Jardim Cinelândia, CEP 38.650-000, Bonfinópolis de Minas – MG, e-mail [licitabonfinopolis@gmail.com](mailto:licitabonfinopolis@gmail.com) ou fone (38) 3675-1121, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.





4.7.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.7.3. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

5.1. O valor mínimo de venda são os valores descritos na cláusula segunda deste instrumento, os quais foram definidos por meio de avaliação conforme laudos técnicos anexo ao processo, emitido pela Comissão de Avaliação do Município.

5.2. Não serão aceitas propostas com valores inferiores ao estipulado na cláusula segunda deste edital. As propostas que apresentarem valores inferiores incorrerão em desclassificação.

5.3. O proponente não poderá desistir da compra alegando estado de conservação ou qualquer situação decorrente de ato público, cabendo a ele a responsabilidade da respectiva vistoria dos imóveis, antes da data marcada para abertura deste processo.

5.4. Os imóveis serão vendidos “*ad corpus*”, no estado de conservação que se encontram, ficando a cargo e ônus do comprador todas as despesas de eventual regularização documental do bem. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas medidas, dimensões ou descrição dos imóveis poderá ser invocada pelo comprador, a qualquer tempo, como motivo para compensações, ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

5.5. A Prefeitura de Bonfinópolis de Minas convocará o comprador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo licitatório para assinar o contrato de compromisso de compra e venda, no caso da escolha do pagamento parcelado e efetuar o pagamento a título de sinal, mencionado no item 10 (X) deste edital.

5.6. A escritura pública de compra e venda dos imóveis deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias contados da quitação dos bens e será registrada no Cartório de Registro de Imóveis local no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

5.7. Caberá ao comprador o pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos referente a esta transação, tais como: lavratura de escritura, impostos, tributos, foro, taxas, certidões e registros incidentes sobre os imóveis, bem como, emolumentos cartoriais e outras que se fizerem necessárias.

5.8. É proibido ao comprador ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, os bens adquiridos neste processo, antes que lhe seja outorgada a escritura definitiva.

## VI – HABILITAÇÃO





6.1. A apresentação do comprovante dar-se-á no ato de entrega do envelope da habilitação.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados todos os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo telefone e endereço de e-mail indicados neste edital.

## VII – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. 7.1. A documentação para habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até as 12:00hs do dia 24/8/2020 (segunda-feira), na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG., situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bairro Jardim Cinelândia, CEP: 38.650-000.

7.2. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.3. Deverão ser protocolados dois envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal da licitante, trazendo em sua parte externa a seguinte identificação:

7.4. O envelope nº 1 - HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade (cópia autenticada);
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - (cópia autenticada); e
- c) Procuração, se o licitante se fizer representar por procurador, devidamente acompanhada dos respectivos documentos pessoais, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência, especialmente para recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida;
- d) Comprovação de renda, de inteira responsabilidade do declarante;
- e) Declaração demonstrando não possui imóvel próprio na zona urbana da cidade de Bonfinópolis de Minas, na forma do Anexo V.

7.4.1. Serão aceitas como comprovação de renda:

- a) cópia da declaração de imposto de renda;
- b) contracheque, do mês de maio ou posterior;
- c) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore);
- d) Declaração demonstrando não haver renda formal, ou demonstrando a renda aferida.

7.4.2. Os documentos a que se referem a alínea d do item 7.4 e o item 7.4.1 deste edital poderão ser substituídos por certidão do Cadastro Único a que se refere o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



7.6. O envelope nº 2 (PROPOSTA) deverá conter a proposta do licitante conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, observando as seguintes condições:

- a) A proposta deverá ser digitada ou escrita em letra de forma, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Indicação do número da Concorrência constante do preâmbulo deste Edital;
- c) Nome completo ou razão social, por extenso do proponente;
- d) Endereço completo do proponente;
- e) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador; e
- f) Preço proposto em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;
- g) Opção pela quantidade de parcelas para pagamento.

7.6.1. Para cada licitante será permitida a apresentação de proposta para vários imóveis a que lhe interessar, sendo que a aquisição fica limitada a apenas 01 (um) imóvel.

7.7. Não será admitida proposta inferior ao valor mínimo expresso no item 2.1.

## VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No horário estabelecido para recebimento das propostas a Comissão procederá ao exame da habilitação dos licitantes.

8.2. Os envelopes de nº 01, contendo a documentação, serão abertos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes, comunicando em sessão pública, através do seu Presidente, o seu resultado.

8.4. Os envelopes de nº 02 dos licitantes inabilitados, ao término do processo, ficarão à disposição dos interessados na Coordenadoria Licitações e Contratos da Prefeitura, para devolução.

8.5. Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, após o julgamento dos recursos interpostos, ou tenha havido desistência expressa. As propostas serão lidas pelo Presidente, pelos membros da Comissão, e pelos licitantes presentes, ou por seus procuradores, e rubricadas.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel;
- b) no caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para um mesmo imóvel, ocasião em que ambas serão desclassificadas;
- c) ofertar valor inferior ao valor mínimo, estabelecido para o imóvel;
- d) condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital;
- e) apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas; e
- f) não observar as demais condições estabelecidas neste Edital.





## IX - DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a maior oferta/lance em moeda corrente nacional.

## X - DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

10.1. Os imóveis objeto do presente certame serão alienados, por interesse social, nos termos da Lei Municipal nº 1.341/2020, com venda exclusiva para interessados possuidores renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, nos seguintes termos:

a) O adquirente com renda familiar de até 1 (um) salário-mínimo, terá direito a desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da arrematação;

b) O adquirente com renda familiar superior a 1 (um) salário-mínimo e igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, terá direito a desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da arrematação;

c) O adquirente com renda familiar superior a 2 (dois) salários-mínimos e inferior a 3 (três) salários-mínimos, terá direito a desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação.

10.1.1. Não sendo alienado a totalidade dos imóveis na primeira e na segunda praça, nas praças seguintes os imóveis remanescentes poderão ser alienados a qualquer interessado, independentemente da renda, sendo que será observado os benefícios da alienação por interesse social, conforme previsto nas alíneas "a", "b" e "c", da cláusula 10.1, para os interessados com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

10.1.1.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, nos seguintes termos:

a) menor renda familiar;

b) maior número de membros familiar;

c) sorteio.

10.1.2. A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista ou a prazo, segundo opção do proponente, conforme cláusula 10.2, não podendo o parcelamento ser utilizado como critério para julgamento das propostas.

10.1.2.1. Sobre as propostas financeiras apresentadas pelos licitantes, não incidirá juros ou qualquer outra forma de acréscimo, ressalvados os encargos a título de penalização.

10.1.2.2. Os pagamentos serão exigidos após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

*P.C.*

10.1.3. No presente processo de licitação para a alienação a que refere o presente edital, cada proponente poderá ofertar proposta para quantos imóveis interessar, sendo que a aquisição fica limitada a apenas um imóvel por licitante

10.1.4. O Contrato de Compra e Venda deverá ser lavrada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da convocação específica para tal fim.

10.1.5. A comprovação de renda para os fins de interesse social a que refere o artigo anterior, será de responsabilidade exclusiva do declarante interessado na aquisição do imóvel.

10.1.5.1. comprovada a falsidade da declaração de renda, o negócio será desfeito, sem que caiba ao comprador de má-fé qualquer restituição de valores ou indenização, assegurado o direito de ampla defesa.

10.2. O adquirente poderá efetuar o pagamento à vista ou parcelado, conforme segue:

a) O adquirente com renda familiar de até 1 (um) salário-mínimo, terá direito a desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da arrematação para pagamento à vista, ou optar por pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, com entrada de no mínimo 10% sobre o valor da compra, após deduzido desconto e o restante em até 35 (trinta e cinco) parcelas, mensais,

b) O adquirente com renda familiar superior a 1 (um) salário-mínimo e igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, terá direito a desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da arrematação, para pagamento à vista, ou optar por pagamento em até 30 (trinta) parcelas, com entrada de no mínimo 20% sobre o valor da compra, após deduzido desconto e o restante em até 29 (vinte e nove) parcelas, mensais;

c) O adquirente com renda familiar superior a 2 (dois) salários-mínimos e inferior a 3 (três) salários-mínimos, terá direito a desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, para pagamento à vista, ou optar por pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com entrada de no mínimo 30% sobre o valor da compra, após deduzido desconto e o restante em até 23 (vinte e três) parcelas, mensais;

10.2.1. Nas condições de parcelamento acima descritas, na alínea "a" o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), e nas condições descritas nas alíneas "b" e "c" o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$80,00 (oitenta reais).

## **XI - DOS RECURSOS:**

11.1. É admissível, em qualquer fase da licitação a interposição de recursos para autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





11.3. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Jardim Cinelândia, CEP 38.650-000, Bonfinópolis de Minas, Minas Gerais, devidamente instruído, em petição original.

11.4. As impugnações a este edital deverão ser protocoladas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, à atenção da Comissão de Licitação, dentro do horário de atendimento ao público, devendo ser protocolada na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura, localizada na Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Jardim Cinelândia, CEP 38.650-000, Bonfinópolis de Minas, Minas Gerais, devidamente instruída em petição original.

11.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecederá à abertura dos envelopes de habilitação ou não o fizer de acordo com o item 11.4, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão de licitação encaminhará o processo da Concorrência, o relatório e demais peças do certame licitatório, a Secretária de Administração que deliberará sobre a validade dos procedimentos, encaminhando-o ao Prefeito para, se for o caso, homologação do resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

12.2. Após esses procedimentos, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para conhecimento público.

12.3. Não tendo havido recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste Edital, e receber as instruções para a lavratura das escrituras de compra e venda.

12.4. Caberá ao adquirente a iniciativa de todas as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias, a contar da convocação efetiva para tal fim.

12.5. Lavradas as escrituras, os adquirentes deverão fornecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.

12.6. Se ficar configurada a desistência do vencedor em não efetuando, na forma do edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura e a adjudicação do imóvel, ou pela não apresentação de quaisquer dos documentos necessários, a venda poderá ser transferida, a critério da Secretaria Municipal de Administração, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, que serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado.

### **XIII - DA DESISTÊNCIA**

13.1 . O licitante vencedor interessado em desistir da compra do imóvel deverá preencher o Termo de Desistência, que constitui o Anexo III, deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

13.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 10 será considerado desistência.

### **XIV - DAS PENALIDADES**

14.1. O licitante será multado em 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos casos de:

- a) desistência;
- b) não formalização da compra e venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante; e
- c) descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

14.2. Penalidades estabelecidas na cláusula Quarta da Minuta Contratual.

### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os imóveis objeto desta licitação, encontram-se livres e desembaraçados de ônus reais e serão alienados no estado em que se encontram, ficando a cargo e ônus do adquirente as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes ficando a cargo dos adquirentes, não cabendo, a qualquer tempo, quaisquer reclamações.

15.2. A venda será “*ad corpus*”, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelo adquirente, sem ônus para o Município de Bonfinópolis de Minas - MG.

15.3. Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, podendo ser revogada, no todo em parte, por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito a reclamação ou indenização.

15.4. As dúvidas sobre qualquer item do edital só serão dirimidas mediante solicitação recebida por escrito na Comissão Permanente de Licitação até cinco dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.6. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

15.7. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico: Especificações dos Imóveis, Condições Gerais da Alienação e de Pagamento;

Anexo II – Modelo de apresentação de proposta;

Anexo III – Modelo de Termo de Desistência;

Anexo IV – Minuta de Contrato de compra e venda;

Anexo V – Declaração que não possui imóvel na zona urbana.

Bonfinópolis de Minas-MG, 22 de julho de 2020

  
**DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Donizete Antônio dos Santos  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**BONFINÓPOLIS DE MINAS****QUEM AMA CUIDA**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020  
TIPO MAIOR OFERTA****ANEXO I****PROJETO BÁSICO: ESPECIFICAÇÕES DOS IMÓVEIS, CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO E DO PAGAMENTO****I - DO OBJETO**

1.3. O objeto desta licitação é a alienação de 65 (sessenta e cinco) imóveis integrantes do patrimônio público municipal, devidamente autorizada pela Lei 1.341, de 16 de julho de 2020, conforme descrição e caracterização a seguir:

Ordem	Quadra	Lote	Nº Matrícula CRI	Área m <sup>2</sup>	Valor da Avaliação (R\$)
1.	16	01	4604	226,05	R\$5.000,00
2.	16	02	4605	226,05	R\$4.200,00
3.	16	03	4606	226,05	R\$3.600,00
4.	16	04	4607	226,05	R\$3.500,00
5.	16	05	4608	226,05	R\$3.300,00
6.	16	06	4609	226,05	R\$3.000,00
7.	16	07	4610	226,05	R\$3.000,00
8.	16	08	4611	226,05	R\$3.200,00
9.	17	01	4612	226,05	R\$3.200,00
10.	17	02	4613	226,05	R\$2.600,00
11.	17	03	4614	226,05	R\$2.500,00
12.	17	04	4615	226,05	R\$2.000,00
13.	12	01	4554	271,40	R\$6.000,00
14.	12	02	4555	272,08	R\$5.000,00
15.	12	03	4556	272,76	R\$5.000,00
16.	12	04	4557	273,44	R\$5.000,00
17.	12	05	4558	304,07	R\$5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

18.	12	06	4559	304,91	R\$5.000,00
19.	12	07	4560	300,72	R\$5.000,00
20.	12	08	4561	302,84	R\$5.200,00
21.	12	09	4562	308,60	R\$5.200,00
22.	12	10	4563	309,31	R\$5.200,00
23.	12	11	4564	279,50	R\$5.200,00
24.	12	12	4565	280,08	R\$5.200,00
25.	12	13	4566	280,66	R\$5.200,00
26.	12	14	4567	281,23	R\$6.200,00
27.	13	02	4569	322,36	R\$5.000,00
28.	13	03	4570	320,91	R\$5.000,00
29.	13	04	4571	319,46	R\$5.000,00
30.	13	05	4572	352,60	R\$5.000,00
31.	13	06	4573	350,81	R\$5.000,00
32.	13	07	4574	343,30	R\$5.000,00
33.	33	01	5550	260,14	R\$4.500,00
34.	33	02	5551	260,72	R\$4.200,00
35.	33	03	5552	261,31	R\$4.200,00
36.	33	04	5553	261,89	R\$4.200,00
37.	33	05	5554	262,47	R\$4.200,00
38.	33	06	5555	263,06	R\$4.000,00
39.	33	07	5556	263,64	R\$4.000,00
40.	33	08	5557	264,22	R\$4.000,00
41.	33	09	5558	264,81	R\$3.800,00
42.	33	10	5559	265,39	R\$3.800,00
43.	33	11	5560	266,01	R\$3.800,00
44.	33	12	5561	262,30	R\$3.600,00
45.	33	13	5562	261,74	R\$3.600,00
46.	33	14	5563	261,15	R\$3.600,00



47.	33	15	5564	260,57	R\$3.600,00
48.	33	16	5565	259,99	R\$3.600,00
49.	33	17	5566	259,40	R\$3.800,000
50.	33	18	5567	258,82	R\$3.800,00
51.	33	19	5568	258,24	R\$3.800,00
52.	33	20	5569	257,65	R\$3.800,00
53.	33	21	5570	257,07	R\$3.800,00
54.	33	22	5571	256,48	R\$4.200,00
55.	34	01	5572	283,09	R\$4.000,00
56.	34	02	5573	281,94	R\$3.800,00
57.	34	03	5574	280,78	R\$3.800,00
58.	34	04	5575	279,63	R\$3.800,00
59.	34	05	5576	278,47	R\$3.800,00
60.	34	06	5577	277,31	R\$3.800,00
61.	34	07	5578	276,15	R\$3.500,00
62.	34	08	5579	275,00	R\$3.500,00
63.	34	09	5580	273,84	R\$3.000,00
64.	34	10	5581	272,68	R\$3.000,00
65.	34	11	5582	271,52	R\$3.500,00

## II - JUSTIFICATIVA

Os imóveis objeto da presente licitação constituem parte integrante do patrimônio público dominical ou foram adquiridos para finalidades específicas que, com o passar do tempo, mostraram-se inadequados para os objetivos inicialmente pretendidos.

Anote-se que o traço comum entre os imóveis objeto da presente autorização legal é a ausência de destinação específica, sendo certo que todos eles se converteram num problema para a Municipalidade. Pois que, não tendo uma utilidade pública ou administrativa, demandam dispêndio com a manutenção, sem contar o risco permanente de ocupação por particulares ou de se converterem em área de depósito de resíduos, vadiagem, etc.





A alienação tem dois propósitos imediatos: dar uma nova destinação aos imóveis que, atualmente, não têm destinação alguma; possibilitar que, com os recursos financeiros auferidos, outras demandas de investimentos sejam atendidas.

Sobre a alienação, quando o artigo 67 do Código Civil diz que os bens públicos são inalienáveis, isso significa que o são somente enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública (destinação pública específica), como as praças, os materiais utilizados no serviço público, etc. Desafetados os bens públicos, através de lei, eles poderão ser alienados como qualquer bem de particular e independe de desafetação os bens dominicais, como é o caso dos bens objeto da presente proposição.

Segundo a Lei 8.666/93, a alienação de bens imóveis depende de prévia avaliação, autorização legislativa no caso de bens de órgãos da Administração Direta e entidades autarquias e fundacionais e licitação na modalidade de concorrência, dispensada a licitação nos casos de doação em pagamento, doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, permuta, investidura, venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social por órgãos e entidades da Administração.

Os imóveis destacados no projeto de lei já foram devidamente avaliados por comissão técnica do Município e, com a autorização legislativa concedida, deu-se o passo final para a alienação pretendida pelo Poder Executivo através do presente processo licitatório.

### III - DAS MODALIDADES DE VENDA E DO SINAL

3.1. A venda dos imóveis será realizada mediante pagamento à vista ou a prazo, segundo opção do proponente, sendo-lhe facultado ofertar propostas financeiras em até 48 (quarenta e oito) parcelas, não podendo o parcelamento ser utilizado como critério para julgamento das propostas.

3.2. Sobre as propostas financeiras apresentadas pelos licitantes, não incidirá juros ou qualquer outra forma de acréscimo

3.3. O adquirente poderá efetuar o pagamento à vista ou parcelado, conforme segue:

a) O adquirente com renda familiar de até 1 (um) salário-mínimo, terá direito a desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da arrematação para pagamento à vista, ou optar por pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, com entrada de no mínimo 10% sobre o valor da compra, após deduzido desconto e o restante em até 35 (trinta e cinco) parcelas, mensais;

b) O adquirente com renda familiar superior a 1 (um) salário-mínimo e igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, terá direito a desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da arrematação, para pagamento à vista, ou optar por pagamento em até 30 (trinta) parcelas, com entrada de no mínimo 15% sobre o valor da compra, após deduzido desconto e o restante em até 29 (vinte e nove) parcelas, mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

c) O adquirente com renda familiar superior a 2 (dois) salários-mínimos e inferior a 3 (três) salários-mínimos, terá direito a desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, para pagamento à vista, ou optar por pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com entrada de no mínimo 20% sobre o valor da compra, após deduzido desconto e o restante em até 23 (vinte e três) parcelas, mensais;

Bonfinópolis de Minas, 22 de julho de 2020.

  
DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Donizete Antônio dos Santos  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL  
**BONFINÓPOLIS DE MINAS**

**QUEM AMA CUIDA**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020  
TIPO MAIOR OFERTA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**I - DADOS DOS PROPONENTE:**

NOME:	
Endereço:	Complemento:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Fone:Fax:
CPF/CNPJ:	Identidade:

**2 - OBJETO**

2.1. Proposta de aquisição do imóvel abaixo indicado, de propriedade do Município de Bonfinópolis de Minas, com preço indicado.

2.2. Compete ao licitante indicar para quantos e quais imóveis pretende apresentar oferta, fazendo a descrição do mesmo, conforme modelo abaixo, sendo um por linha, devendo ser preenchidas tantas linhas quantas forem necessárias:

Imóvel Escolhido	Imóvel	Localização	Preço Proposto
Item nº	Descrição do Imóvel, conforme item 2.1 do edital, a cargo do Licitante	Descrição da localização, conforme item 2.1 eu edital, a cargo do licitante	R\$

2.3. O valor total desta proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3 - DECLARAÇÃO**

Declaro conhecer e aceitar os termos do edital, bem como, que visitei o imóvel objeto da presente alienação, estando cientes de todas as circunstâncias e características que envolvem o imóvel e que não poderei alegar, para nenhuma finalidade, desconhecimento de suas condições e características, assim como de possíveis restrições impostas por leis municipais e que será de minha única e exclusiva responsabilidade, todas as despesas inerentes a esta compra.

Bonfinópolis de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Nome  
Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020  
TIPO MAIOR OFERTA**

**ANEXO III  
MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, tendo participado da CONCORRÊNCIA Nº001/2020 aquisição do imóvel situado à \_\_\_\_\_, venho tornar pública minha desistência da referida aquisição. Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo como desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo. Declaro estar ciente de que a presente desistência importa na penalidade prevista no item 14 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

Bonfinópolis de Minas, MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente.

Ciente em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pi





PREFEITURA MUNICIPAL  
**BONFINÓPOLIS DE MINAS**

**QUEM AMA CUIDA**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020  
TIPO MAIOR OFERTA**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.**

Por este instrumento as partes ao final nomeadas e assinadas têm entre si, ajustada e contratada a presente operação de Promessa de Compra e Venda com financiamento do respectivo preço, na forma da opção manifestada neste Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA** - Tendo em vista proposta que lhe fora feita pelo (a-s) ora Promitente(s) Comprador(a-es), compromissa o MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, ora Promitente Vendedor, a venda do imóvel ....., pelo preço de R\$ ....., a ser pago da seguinte forma: .....

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONFISSÃO DE DÍVIDA** - O(A-s) Promitente(s) Comprador(a-es), que passa(m) a ser(em) denominado(a-s) DEVEDOR(A-ES), confessa(m) dever ao Promitente Vendedor que passa a ser denominada CREDORA, a importância referida na cláusula primeira, obrigando-se a pagá-la na forma prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES** - As amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data fixada na cláusula primeira e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INADIMPLÊNCIA:** O não pagamento das parcelas no seu vencimento acarretará multa de 10% (dez por centos) e juros de 1% ao mês, mais correção monetária, ou havendo atraso de mais de 30 (trinta) dias em qualquer das parcelas, poderá o Promitente Vendedor considerar rescindido o presente contrato com a conseqüente reintegração de posse, sem qualquer direito de devolução dos valores já pagos ao Comprador. No caso de rescisão, as benfeitorias que por ventura vier a ser incorporada ao imóvel, passará a pertencer à CREDORA, não cabendo ao DEVEDOR qualquer indenização.

Parágrafo único: Qualquer recebimento fora do prazo, pelo Promitente Vendedor, será considerado mera liberalidade, não alterando qualquer cláusula do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** – A presente transação é feita em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência das partes, quando a rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, nos termos do art. 474 do Código Civil. Com esta Cláusula Resolutiva Expressa, ocorrendo a condição do inadimplemento, a posse do Promissário Comprador torna-se-á injusta, sendo desnecessária a notificação



prévia, podendo o Promitente Vendedor ajuizar imediatamente a competente Ação de Reintegração de Posse.

**CLÁUSULA QUINTA: IMISSÃO DE POSSE E ENCARGOS FISCAIS-** O(A-s) DEVEDOR(A-ES) é(são), neste ato, imitado(s) na posse do imóvel que lhe(s) é comprometido à venda, com todos os encargos e vantagens desta imissão decorrentes, correndo por sua conta exclusiva, doravante, todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel, obrigando-se a pagá-los nas épocas próprias às repartições competentes, reservando-se a CREDORA, o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso do(a-s) DEVEDOR(A-ES), no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CREDORA considerar rescindida a promessa de compra e venda, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, neste caso, os DEVEDORES, a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS -** O(A-s) DEVEDOR(A-ES) não poderá(ão) transferir ou ceder, sob pena de rescisão deste contrato, os direitos decorrentes da Promessa de Compra e Venda, sem anuência expressa da CREDORA, que deverá comparecer no ato para manifestar a sua concordância.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÕES -** O(a-s) DEVEDOR(a-es) se responsabiliza(m) pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura deste contrato, quais sejam: a) inexistência de responsabilidade decorrente de tutela, curatela, interdição ou testamentária, porventura a seu encargo; b) veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO DA PROMESSA - REVERSÃO DA POSSE -** Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, com a consequente reversão da posse do imóvel à Credora e demais cominações à espécie aplicáveis, sem que assista ao(a-s) Devedor(a-es) o direito de qualquer pagamento, restituição ou retenção por benfeitorias, nos casos previstos em lei e ainda: 1) Se o(a-s) Devedor(a-es) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros seus direitos e obrigações relativos ao imóvel em venda, sem o prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG; 2) se o(a-es) DEVEDOR(A-ES) faltar(em) ao pagamento de 03 (três) prestações mensais e consecutivas; 3) se contra o(a-s) Devedor(a-es) for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel prometido em venda, no todo ou em parte; 4) se o(a-s) Devedor(a-es) incidir(em) em insolvência; 5) se verificada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo(a-s) Devedor(a-es) o MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS; 6) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato; 7) se o(a-s) Devedor(a-es) deixar(em) de pagar, nas épocas próprias, os impostos, taxas e quaisquer outros tributos e contribuições que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel comprometido;

**CLÁUSULA NONA: PENA CONVENCIONAL -** No caso de o MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG precisar recorrer a medidas judiciais, em consequência do não cumprimento das obrigações constantes deste contrato, ficará(ão) o(a-s) Devedor(a-es) sujeito(a-s) à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso ou





PREFEITURA MUNICIPAL

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

sobre o saldo devedor, conforme o caso, devidamente corrigidos e às demais cominações legais e contratuais, além dos honorários advocatícios e das custas judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ESCRITURA DEFINITIVA** – A Escritura Pública de compra e venda do imóvel será outorgado ao(à-s) Promitente(s) Comprador(a-es) após o pagamento de todas as prestações na forma ajustada neste contrato e dos demais encargos nele previstos ou aos seus herdeiros ou sucessores, quando for o caso e, em qualquer hipótese, desde que o(a-s) Promitente(s) Comprador(a-es) tenha(m) cumprido todas as obrigações aqui assumidas, cabendo ao MUNICÍPIO apresentar tão somente o seu título de propriedade e as certidões negativas ou declarações de praxe, inclusive da Previdência Social, correndo as despesas relativas ao imposto de transmissão, se devido, quitações fiscais e emolumentos cartorários por conta exclusiva do(a-s) Promitente(s) Comprador(a-es) e/ou de seus herdeiros e sucessores, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonfinópolis de Minas-MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

P/ PROMITENTE VENDEDOR – MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

O(A-S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A-ES):

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

## ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, DECLARO para os fins que fizerem necessários e sob as penas da lei que não possuo nenhum imóvel urbano na cidade de Bonfinópolis de Minas.

Bonfinópolis de Minas, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente.

P. <